LEI N.° 5.469, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

AMPLIA PERÍODO PARA APURAÇÃO DE CRÉDITOS E DÉBITOS ENTRE O MUNICÍPIO DE FRUTAL E A COMPANHIA DE ARMAZÉNS DE SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG, ESTABELECIDO NA LEI N.° 5.418, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica ampliado até 31 de dezembro de 2008, o período para apuração de débitos e créditos mútuos entre a Prefeitura Municipal de Frutal e a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais – CASEMG, para fins de compensação e acerto de pendências entre as partes, conforme autoriza a Lei n.° 5.418, de 27 de dezembro de 2007.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aos 30 de setembro de 2008 120 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES